COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 342/2025

Autor: Vereador Sandro Filho

Ementa: Dispõe sobre a responsabilidade civil e a cobertura securitária no âmbito do Estacionamento Rotativo Pago, Zona Azul no Município de Salvador, estabelece procedimento para atendimento a sinistros, reforça medidas de prevenção e transparência, e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei n° 342/2025 de autoria do Vereador Sandro Filho, que dispõe sobre a responsabilidade civil e a cobertura securitária no âmbito do Estacionamento Rotativo Pago, Zona Azul no Município de Salvador, estabelece procedimento para atendimento a sinistros, reforça medidas de prevenção e transparência, e dá outras providências.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), que emitiu parecer favorável, sendo encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos termos do art. 68, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, para análise dos seus aspectos financeiros e orçamentários.

Análise:

Importa ressaltar que não compete a esta Comissão emitir juízo quanto à constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa da proposição, matérias de atribuição exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A análise aqui realizada restringe-se, portanto, aos impactos de natureza orçamentária e financeira.

Examinando a matéria, verifica-se que o Projeto de Lei em questão dispõe sobre a responsabilidade civil e a cobertura securitária no âmbito do Estacionamento Rotativo Pago, Zona

Azul no Município de Salvador, estabelece procedimento para atendimento a sinistros, reforça medidas de prevenção e transparência, e dá outras providências.

Trata-se de iniciativa de caráter organizacional, que objetiva aperfeiçoar a prestação do serviço de estacionamento rotativo, garantindo maior proteção ao usuário e maior transparência nos procedimentos. As medidas previstas, como a formalização de procedimentos para atendimento a sinistros, eventual cobertura securitária e reforço em ações de prevenção e informação, inserem-se nas atribuições ordinárias da Administração Municipal e da entidade gestora do sistema, sem demandar, de imediato, a criação de novas estruturas ou despesas adicionais.

Portanto, conclui-se que a proposição mostra-se financeiramente neutra, pois não implica aumento de despesa para o erário municipal, estando em conformidade com os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** integral do projeto de lei **342/2025**.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2025.

Alexandre Aleluia

Relator